



PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Rocha)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 4º-A As armas de fogo, de fabricação nacional ou importadas, devem ser inspecionadas e certificadas, devendo receber selo de qualidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, para garantir a segurança do funcionamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca proteger os usuários de armas de fogo que, atualmente, não sofrem qualquer inspeção que garanta a segurança dos seus mecanismos.

A arma de fogo, não resta dúvidas, é um instrumento de defesa que pode se tornar fatal em face de qualquer mau funcionamento, colocando a vida do usuário em risco desnecessário.



Não se trata de discutir a conveniência, ou não, do porte de armas, mas sim de garantir a segurança dos usuários, a partir da inspeção e certificação por parte de instituto qualificado para isto.

Convém recordar que diversos itens do nosso dia a dia, alguns absolutamente inofensivos, passam pelo rigoroso controle de qualidade do INMETRO, o que torna ainda mais necessário o rigor da fiscalização sobre a fabricação das armas de fogo, pelo risco que o mau funcionamento pode acarretar.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ROCHA
(PSDB/AC)